Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.110, de 07 de dezembro de 1999.

"Autoriza abertura de crédito especial, para o fim que especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinado a criar ao jovem músico piedadense José Henrique Rosa de Campos, portador do RG n.º 26.368.079-4-SSP-SP., e CPF/MF n.º 275.514.068-24, condições para utilizar-se da bolsa de estudos para estudar técnicas interpretativas e pedagógicas diversas na ÉCOLE DE MUSIQUE DE TRAGOR, na França, durante o período de 10/12/1999 a 31/01/2000.

Artigo 2º - O crédito especial terá a classificação como segue:
10 – Diretoria de Educação Esporte e Cultura
10.6 – Cultura
10 6.2 – Escola de Música
3259-08480312.130-Outras transferências à pessoas.R$ 2.000,00

Artigo 3º - Para atender às despesas com a abertura do presente crédito especial, será utilizada a anulação da seguinte dotação orçamentária:
8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos
8.6-Serviços Públicos
8.6.4-Vias Urbanas
576.2-4110-10585751.021-des.const.pavim.vias públicas.R$ 2.000,00

Artigo 4º - O beneficiário compromete-se a prestar contas das verbas recebidas, no prazo máximo de 30 dias após o término do curso, devendo exibir os respectivos comprovantes das despesas já convertidas na moeda nacional.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de dezembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal